



**CÂMARA MUNICIPAL**  
"Casa Davi Jerônimo"

PROJETO DE LEI Nº 034/2021.

APROVADO Em, 16/09/21

Presidente Emarilda Maciel  
1º Secretário Romero Firmino de Lima  
2º Secretário João P. Batista

Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal da Leitura, que passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a instituição no Município de Maturéia-PB o Dia Municipal da Leitura.

Parágrafo único: fica a cargo da secretaria Municipal de Educação, em conjunto com os respectivos conselhos municipais e organizações sociais, a organização, realização e acompanhamento do Dia Municipal da Leitura.

**Art. 2º** O Dia Municipal da Leitura integra o programa Municipal de incentivo à leitura, e tem como objetivo estimular, fomentar e reconhecer as melhores experiências que promovam a leitura no âmbito municipal.

**Art. 3º** O Dia Municipal da Leitura será realizado anualmente em 30 de SETEMBRO.

Parágrafo único: o Dia Municipal da Leitura deverá ser incluído no calendário Oficial do Município de Maturéia-PB.

**Art. 4º** Para a realização do "Dia Municipal da Leitura" o Poder Executivo poderá articular-se com associações e entidades representativas além de manter parcerias com instituições públicas e/ou privadas.

**Art. 5º** Além do ato de ler, o "Dia Municipal da Leitura" promoverá a exposição de obras de autores locais, nacionais e internacionais, a visitação às bibliotecas e a realização de feiras de livros, leitura itinerante, bem como outras atividades direcionadas para o incentivo à leitura.

Parágrafo único: os eventos alusivos ao "Dia Municipal da Leitura" serão promovidos em locais previamente determinados, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as demais entidades.

**Art. 6º** As ações a serem realizadas durante o "Dia Municipal da Leitura" incluirão, dentre outras:

Declarar N. J.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
"Casa Davi Jerônimo"

- I – A realização da feira do livro;
- II- concursos literários de contos, romance, teatro e poesia para os estudantes da rede de ensino, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas;
- III- Estímulo à realização de palestras e debates com escritores e demais pessoas ou entidades ligadas à produção literária;
- IV- elaboração de cursos e oficinas de criação literária;
- V- realizações de festivais, saraus, concursos, exposição de textos e poesias na rede municipal de ensino;
- VI- edição e distribuição gratuita na rede municipal de ensino de livretos de poesia e contos de autores que estão em domínio público;
- VII- programar ações de incentivo à leitura e acesso à literatura;
- VIII- promover campanhas de conscientização com os pais dos alunos, para que estes estimulem, nos filhos, o hábito da leitura.

**Art. 7º** No período de realização do Dia Municipal da Leitura, as instituições públicas e privadas, ligadas ao livro, à cultura e à educação, poderão divulgar os projetos existentes e ampliar as ações de leitura por meio da promoção de eventos, programas e debates, visando a difundir a literatura e os escritores, em especial os escritores locais e regionais.

**Art. 8º** A Prefeitura Municipal de Matureia-PB poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na feira do livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 14 de setembro de 2021.

**JOACIL TENÓRIO DO NASCIMENTO**  
**VEREADOR/CIDADANIA**